

Convênio ARSP Nº 003/2025

Convênio que entre si celebram a **Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP** e o **município Ponto Belo**, visando a delegação das atividades de Controle, Regulação e Fiscalização da Prestação dos **Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos** do município, na forma abaixo:

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP**, entidade da administração pública estadual indireta (autarquia especial), inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. ALEXANDRE CARETA VENTORIM**, matrícula funcional nº 3429334, doravante denominada **ARSP**, e o **MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guanabara Nº 115 inscrito no CNPJ sob o Nº 01.614.334/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 3978, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2025-NQ16G, sujeitando-se às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 9.264/2009, Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação pelo MUNICÍPIO à ARSP das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no MUNICÍPIO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e suas alterações.

§1º – Para fins deste Convênio, considera-se serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, as atividades, disponibilização, manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

§2º A delegação objeto do presente Convênio não afasta a obrigação do MUNICÍPIO, enquanto titular do serviço público em questão, em também promover a implementação e/ou o acompanhamento da prestação do serviço público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU), considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Política Estadual de Resíduos ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- III. Garantir o cumprimento do PMSB e Política Estadual de Resíduos ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- IV. Assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de resíduos sólidos urbanos;
- V. Incentivar a realizar e desenvolvimento de ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos;
- VI. Incentivar o aumento da cobertura dos serviços de coleta e de limpeza urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste convênio;
- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- IV. Promover a elaboração dos planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos;
- V. Dar ciência da celebração do presente convênio ao(s) eventuais prestador(es) de serviço Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos do Município;
- VI. Dar ciência à ARSP quanto às eventuais alterações do PMSB e/ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- VII. Cumprir as Resoluções da ARSP e as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- VIII. Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;
- IX. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados no Município;
- X. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- XI. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- XII. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/2016 e suas alterações, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio, em especial:

- I. Estabelecer padrões, normas, procedimentos, diretrizes e recomendações para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços, considerando a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- II. Estabelecer normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a que se refere o art.23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- III. Adotar as normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- IV. Fiscalizar os serviços regulados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- V. Definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- VI. Acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- VII. Acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) /Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA (SINISA);
- VIII. Realizar mediação e arbitragem, quando solicitado pelo Município em âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais;
- IX. Coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- X. Realizar o recebimento, apuração e encaminhamento de sugestões/reclamações e/ou denúncias dos usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;
- XI. Autuar processo administrativo sancionatório para apuração de não conformidades e, se for o caso, aplicação de sanções ao prestador do serviço, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

5.2. O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, parte integrante e indissociável deste Convênio de Delegação, sendo que as partes, de comum acordo, poderão alterar o plano de trabalho a qualquer tempo.

5.3. A fiscalização realizada pela entidade reguladora não se confunde com a gestão de contratos administrativos celebrados entre os titulares e os prestadores dos serviços, terceirizados ou concessionários, atividade essa inerente ao titular.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, instituída pela Lei Complementar nº 827/2016, que será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual do município, diretamente obtido com a prestação do serviço, deduzidos os tributos aplicáveis, cujo pagamento é de responsabilidade do prestador de serviços conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A ARSP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

10.2. Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

11.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa.

11.3. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 10 de março de 2025.

Marcos Coutinho Sant Aguida
do Nascimento:14436483703

Assinado de forma digital por Marcos Coutinho
Sant Aguida do Nascimento:14436483703
Dados: 2025.03.10 14:22:39 -03'00'

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA
DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CARETA
VENTORIM:10693692766

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE CARETA
VENTORIM:10693692766
Data: 2025.03.10 09:17:44
-0300

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
DIRETOR-GERAL DA ARSP

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CALEGARI
FABRIS:13000119710

Assinado de forma digital por EDUARDO
CALEGARI FABRIS:13000119710
Dados: 2025.03.10 09:42:18 -03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

Ref.: Convênio ARSP nº 003/2025

1. DADOS CADASTRAIS

Município Conveniente Ponto Belo	CNPJ 01.614.334/0001-18
Agência Reguladora Conveniente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio para regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.	Período de Execução 20 anos	
	Início 10/03/2025	Término 10/03/2045
2.2 Justificativa da Proposição		
O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários. Considerando as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, definiu o Município de Ponto Belo - ES, por meio deste Convênio e por ser titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, através do presente instrumento e com a observância do seguinte Plano de Trabalho.		

3. PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Refere-se às ações voltadas para o acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular dos serviços (Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e/ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS), com o objetivo de assegurar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços, seguindo o estabelecido no Manual de Fiscalização da Agência.	Garantia da qualidade
Regulação	Engloba as atividades de estabelecimento de normas e regulamentos pela Agência, tanto em relação ao titular, ao prestador de serviços e também aos usuários, observando as normas de referência da ANA.	Regulamentação e Normatização
Ouvidoria	Refere-se às atividades que abrangem o registro e análise das reclamações, denúncias, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários, objetivando avaliar a qualidade e eficácia da prestação dos serviços.	Aferição da Prestação
Apoio Econômico Financeiro	Apoiar e contribuir para a implementação e/ou aprimoramento do sistema de cobrança, com o objetivo de garantir a viabilidade	Normatização/ Orientação/ Instrução

	operacional e financeira dos serviços.	
Apoio Técnico	Iniciativas destinadas à disseminação de conhecimento e da experiência acumulada pela Agência para os prestadores de serviços ou titulares conveniados, com o propósito de garantir a prestação adequada dos serviços.	Orientação/ Instrução

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 10 de março de 2025

Marcos Coutinho Sant Aguida
do Nascimento:14436483703

Assinado de forma digital por Marcos
Coutinho Sant Aguida do
Nascimento:14436483703
Dados: 2025.03.10 14:23:50 -03'00'

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA
DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CARETA
VENTORIM:10693692766

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE CARETA
VENTORIM:10693692766
Data: 2025.03.10
09:17:59 -0300

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
DIRETOR-GERAL DA ARSP



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2025 10:12:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELLA PATRICIA PINTO BULLÉ (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MAGISTRAL - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CFL4SJ>